



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 7.491, 18 DE SETEMBRO DE 2.020.

**ESTENDE O PRAZO DA QUARENTENA DE QUE TRATA O
DECRETO 7.407, DE 23 DE MARÇO DE 2.020, MANTÉM A
FLEXIBILIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO MARCONDES, prefeito do Município de Lorena, Estado de
São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

*Considerando os Decretos n º 7.403 de 17 de março de 2020 e
7.407 de 23 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde
pública e a quarentena no Município de Lorena;*

*Considerando os Decretos Estaduais que decretam e estendem a
quarentena no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;*

*Considerando o Plano do Estado de São Paulo para retomada das
atividades econômicas publicado em 27/05/2020 ([https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-
content/uploads/2020/05/PlanoSP_vf5.pdf](https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP_vf5.pdf)), bem como, a classificação da região de
Lorena para a Fase 3 – Amarela, desde 07/08/2020, portanto há mais de 28 dias;*

*Considerando que, até a presente data o sistema de saúde do
Município, com abrangência do setor público e privado, vem suprimindo as necessidades
de assistência em saúde conforme demonstrado na publicação dos boletins diários no
site da Prefeitura (www.lorena.sp.gov.br);*

*Considerando a necessidade de conter a disseminação da
COVID-19 e retomar gradativamente as atividades econômicas,*

WFI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETA:

Artigo 1º Fica estendido até 04 de outubro de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.407, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no município de Lorena.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as flexibilizações e critérios já definidos no Decreto Municipal nº 7.472/2020 e alterações.

Artigo 2º Fica autorizada a liberação para uso público o Centro Esportivo e Lazer da Vila Cristina, nas sextas, sábados e domingos.

Parágrafo único: A administração do referido espaço deverá afixar em local visível o horário de funcionamento e seguir todas as recomendações sanitárias do Ministério da Saúde e Plano SP, a fim de conter a disseminação da COVID-19.

Artigo 3º Fica autorizado a realização da "Feira da Barganha" e da "Feira de Artesanatos da Praça Dr. Arnolfo de Azevedo".

Parágrafo único. Os permissionários deverão atender todas as recomendações sanitárias do Ministério da Saúde e Plano SP, a fim de conter a disseminação da COVID-19, especialmente, distanciamento mínimo de 2m (dois metros) de cada pessoa, obrigatoriedade da utilização de máscaras como requisito de ingresso e frequência eventual ou permanente, higienização do local, fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas barracas, dentre outras julgadas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 4º Considerando a classificação do município na Fase 3 – Amarela do Plano SP, há mais de 28 (vinte e oito) dias, fica autorizado a utilização dos salões para realização de eventos.

§1º São critérios gerais e obrigatórios para o funcionamento:

I - Controle de acesso, a fim de se evitar qualquer tipo de aglomeração;

II - Limitação do número de pessoas no interior do estabelecimento, de 40% (quarenta por cento) da sua capacidade total e mesas com até 04 (quatro) lugares;

III - Manutenção em local visível da capacidade de pessoas permitida no estabelecimento, segundo os critérios do inciso II, do presente;

IV - 8 (oito) horas diárias de funcionamento, com limite até as 22:00h;

V - Manter 2,00m (dois metros) de distância entre as mesas;

VI - Obrigatoriedade do uso de máscaras pelos funcionários, clientes e convidados no interior do estabelecimento, que constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente;

VII - Obrigatoriedade de constante higienização do estabelecimento, bem como, do fornecimento de álcool em gel 70% para funcionários, clientes e convidados, especialmente na entrada do estabelecimento;

VIII - Adoção de medidas especiais e prioritárias, como preconiza a legislação atinente à espécie, visando à proteção dos idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

IX - Serviço de consumo de alimentos somente emprorado (prato feito ou à la carte), ficando proibido self-service, rodízio, utilização de mesa bistrô e consumo no balcão/mesa;

X - Autorizada somente a utilização de área externa ou ao ar livre e/ou área arejada; e

XI - Adoção de todos os protocolos padrões e setoriais, assim definidos no Plano SP (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>);

§ 2º Fica terminantemente proibido eventos com o público em pé, como determinado no Plano SP.

Artigo 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente, ao considerarmos que a avaliação dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde deve ser feita semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado. (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 18 de setembro de 2.020.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra